



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O **Município de Morro da Garça**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita com CNPJ nº 17 695 040/0001-06, com sede administrativa na Praça São Sebastião nº 440, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Márcio Túlio Leite Rocha**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF nº 259. -49, doravante denominado **CONTRATANTE**, resolve contratar para atender a necessidade de excepcional interesse público, de acordo com o **Processo Seletivo Edital 0011/2025**, o Senhor **Geraldo Henrique Coelho de Freitas**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 012. -07 e C.I nº 8. , residente e domiciliado na Rua Deputado Manoel Pereira da Silveira nº 75, Centro - Morro Da Garça/MG, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - O presente Contrato é celebrado para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA II - O Contratado exercerá as funções de **Motorista de Ambulância** e prestará seus serviços junto à Secretaria Municipal Saúde e Saneamento.

CLÁUSULA III - O prazo do presente Contrato é de 03 (três) meses, iniciando na data de 27/10/2025 e terminando em 27/01/2026, podendo ser prorrogado por excepcional interesse público.

CLÁUSULA IV - O Contratante pagará mensalmente ao Contratado o valor de R\$ 2.294,84 (dois mil duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), estimando-se o valor global de R\$ 6.884,52 (seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Único - As despesas do presente Contrato correm por conta da seguinte dotação: 02.08.02.10.302.0010.2119.3.1.90.04.00

CLÁUSULA V - A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se o Contratado a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do Contratante, desde que seja avisado com o mínimo de 01 (uma) semana de antecedência.

CLÁUSULA VI - A inadimplência de quaisquer das cláusulas deste Contrato ensejará sua rescisão, mediante notificação.

CLÁUSULA VII - O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações: pelo término do prazo contratual, por iniciativa do contratado, por conveniência da Administração Pública ou por motivo de punição disciplinar.

Parágrafo Único - No caso da rescisão a pedido do contratado, este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

CLÁUSULA VIII – O Contratado fica subordinado e será fiscalizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento. Devendo se submeter às ordens e determinações dela oriundas.

CLÁUSULA IX - O presente Contrato tem natureza de direito administrativo e é regido pela legislação constante do preâmbulo deste, nunca gerando os direitos previstos pela CLT.

CLÁUSULA X - As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir possíveis dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelos Contratantes, que em tudo aceitam, concordam e ratificam na presença das testemunhas qualificadas e assinadas.

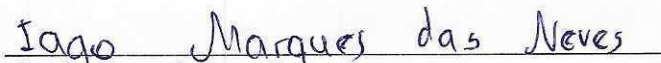
Morro da Garça, 27 de outubro de 2025.

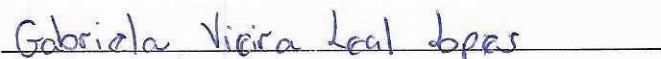

Márcio Túlio Leite Rocha
Prefeito Municipal


Roberto Pereira
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento


Geraldo Henrique Coelho de Freitas
Contratado

Testemunhas:


Assinatura (por extenso)


Assinatura (por extenso)